

# Nova Portaria sobre o art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013

#### <u>Art. 2º</u>

# Sugestão de inclusão

➢ Art. 2º. Os seguintes fatores poderão ensejar a recomendação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público de prorrogação de direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação: I - o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; II - o desempenho dos produtores ou exportadores no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, estoques, volume de vendas e exportações; ou III − alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países, incluindo alterações na oferta e na demanda pelo produto, nos preços e na participação do produtor ou exportador no mercado do país exportador.

#### <u>Justificativa</u>

A sugestão visa a explicitar que os fatores não são cumulativos.

# <u>Art. 3º</u>

#### Sugestão de inclusão

Art. 3º Na análise dos fatores previstos no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará: I. na hipótese do inciso I do art. 2o, entre outros, se a análise do preço provável permite uma determinação conclusiva sobre: (...) II. na hipótese do inciso II do art. 2o, entre outros, (...) na hipótese do inciso III do art. 2o, entre outros, (...)

# **Justificativa**

O que se quer dizer na expressão "entre outros" no caput dos incisos I, II e III do art. 3º? A que ele se refere?

# Sugestão de inclusão

➤ Art. 3º Na análise dos fatores previstos no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará: I - na hipótese do inciso I do art. 2º, entre outros, se a análise do preço provável permite uma determinação conclusiva sobre: a) o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, que será demonstrada, por exemplo, na hipótese de



haver cenários contraditórios de subcotação do preço provável internado com relação ao preço da indústria doméstica; e b) a provável competição com as demais origens que exportaram para o mercado brasileiro durante o período da revisão.

#### **Justificativa**

A sugestão visa conferir maior concretude à portaria, e maior segurança jurídica quanto ao conceito de dúvida quanto ao efeito provável das exportações sobre o mercado brasileiro.

# Sugestão de inclusão

Art. 3º Na análise dos fatores previstos no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará: (...) §[X] A SDCOM somente poderá se manifestar a respeito do potencial exportador das origens investigadas quando houver dados disponíveis devidamente aportados aos autos do processo §[X+1] Os dados relativos ao potencial exportador das origens investigadas submetidos pelos interessados deverão ser devidamente submetidos ao contraditório ao longo da fase probatória da investigação, sendo indispensável que a fonte e a metodologia utilizadas para o cálculo do potencial exportador sejam devidamente disponibilizados aos interessados no processo, sob pena de desconsideração da informação

# Justificativa

A sugestão visa garantir que a análise relativa ao potencial exportador siga os ditames do contraditório de da ampla defesa. Ao fazê-lo, a SDCOM terá maiores informações sobre a adequação da utilização da fonte submetida pelo interessado, em linha com o princípio da verdade material.